

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

LEI MUNICIPAL Nº 589 DE 01 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Município de Antonio Prado de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Estadual nº 15.695 de 21 de julho de 2005, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Antonio Prado de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Antonio Prado de Minas autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento instituído pela Lei Estadual nº 15695 de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Município de Antonio Prado de Minas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 divididos em ate 30 parcelas mensais, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Antonio Prado de Minas autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art.165 da Constituição Federal para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Antonio Prado de Minas, 01 de setembro de 2005.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal